



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.904/2021

De 05 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO – ACADÊMICA PREVISTA NOS ARTIGOS 49 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2007 DE 16 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO os avanços das tecnologias de informação que facilitaram sobremaneira o acesso à formação e capacitação profissional à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar critérios objetivos de avaliação, bem como compatibilizar jornadas de trabalhos com capacitações extracurriculares;

CONSIDERANDO a permanente observância dos princípios da administração pública, notadamente, moralidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos critérios de análise e pontuação, a fim de se atingir os reais objetivos da progressão funcional pela via não-acadêmica, destacadamente, a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de educação em decorrência do aprimoramento dos profissionais através da transmissão efetiva dos saberes adquiridos nos processos de capacitação.

DECRETA

Art. 1º A Progressão Funcional pela via não acadêmica tem suas características e critérios estabelecidos pelo artigo 49 da Lei Complementar nº 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e consiste na passagem do titular de cargo público de um Grau para outro imediatamente superior, dentro da tabela de vencimentos do respectivo cargo ou emprego público, obedecendo aos critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional.

§ 1º Os critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional serão definidos objetivamente por meio do presente Decreto, tornando-se aplicáveis para os fins da Progressão Funcional referida no caput.

§ 2º A avaliação pela Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, sobre os critérios de assiduidade, resultado de

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

avaliação de desempenho, capacitação profissional e produção profissional, para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, ocorrerá anualmente, no mês de Abril, considerando o ano letivo imediatamente anterior, de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 3º Os requerimentos para fins de progressão funcional pela via não acadêmica deverão ser protocolados anualmente de 02 janeiro até o dia 31 de março de cada ano pelos interessados, requerimentos protocolados posteriormente não serão admitidos e o interessado consequentemente suportará os efeitos de sua inércia.

§ 4º Será habilitado para o processo de progressão funcional não-acadêmico o (a) integrante do quadro do magistério que atender ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

Art. 2º A valorização da Assiduidade de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 217/2007 de 16 de Julho de 2007 ocorrerá anualmente e será traduzida em pontos.

Parágrafo Único A valorização de Assiduidade ocorrerá pelo número de ausências do profissional durante o ano letivo imediatamente anterior à avaliação, conforme as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 54 da mesma Lei Complementar, sendo-lhe atribuído um determinado número, de pontos conforme o critério objetivo da tabela que segue adiante:

Número de Ausência	Número de pontos
0 - 6	3
7-12	2
13-18	1
Mais que 18	0

Art. 3º A Avaliação Periódica de Desempenho prevista no artigo nº. 55 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 tem como objetivo analisar o profissional no desempenho de suas funções conforme o resultado apresentado no decurso do ano letivo avaliado.

§1º Além dos deveres previstos no artigo nº. 97 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, do profissionalismo e dos resultados apresentados, a Avaliação de Desempenho também será feita de acordo com critérios vinculados às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo ou emprego público, respeitados, entre outros os seguintes fatores: iniciativa, responsabilidade, qualidade de trabalho, produtividade, relacionamento pessoal, organização, interesse pelo trabalho e a ética no exercício da função pública, prezando o desenvolvimento do aluno progressivamente no desempenho de seu ensino - aprendizagem.

§2º A Avaliação de Desempenho ocorrerá anualmente, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 55, 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e neste Decreto, sendo atribuído a cada profissional notas que, para fins de progressão funcional, serão transformadas em pontos, conforme os critérios objetivos da seguinte tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Conceito	Menção	Nº de Pontos
Ótimo	A	6
Muito Bom	B	5
Bom	C	4
Regular	D	3

§ 3º Na avaliação de desempenho, na qual se examina a responsabilidade do profissional no cumprimento dos seus deveres, será considerada para atingimento da pontuação, especialmente, o disposto no artigo 97, XIII, da Lei Complementar nº 217/2007, não podendo ser conferida a menção ótimo ao profissional que não atingiu a pontuação máxima no critério assiduidade.

§4º Do resultado da Avaliação de Desempenho caberá um único recurso, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar nº. 217/07 de 16 de Julho de 2007, recurso esse que será processado e julgado pela Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, cuja criação, funcionamento e atribuições foram definidos pelo artigo 98 da Lei Complementar nº. 217/07 de 16 de Julho de 2007.

§5º Julgado o recurso e definido o resultado da Avaliação de Desempenho, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma certidão ao avaliado contendo a menção e o número de pontos que lhe foram atribuídos para fins de progressão funcional não-acadêmica.

Art. 4º A avaliação da Capacitação Profissional, para fins de progressão funcional, será realizada anualmente e também será medida em pontos, pontos esses atribuídos para os cursos de formação complementar e continuada realizados pelo profissional no seu respectivo campo de atuação, com duração igual ou superior a trinta horas, ministrados em instituições devidamente credenciadas ou promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, nos termos do artigo 59, §1º e §2º da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

§1º A Capacitação Profissional, como critério para fins de progressão funcional, terá como base a realização pelo profissional de cursos, palestras, conferências, congressos, fóruns, seminários, ciclos de estudos, simpósios, cursos de pós - graduação, especialização e extensão universitária, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, realizados do dia 01 de Janeiro ao dia 31 de Dezembro do ano letivo imediatamente anterior ao ano da realização da avaliação do critério de capacitação profissional definido no caput deste artigo.

§2º Para cada curso, palestra, conferência, congresso, fórum, seminário, ciclo de estudos, simpósio, curso de pós - graduação, especialização e extensão universitária, será atribuído um determinado número de pontos, tendo por base a sua duração, conforme a tabela abaixo:

Carga Horária	Pontos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

30h a 60h	1 ponto
61h a 90h	2 pontos
91h a 180h	3 pontos
181h a 240h	4 pontos
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	Pontos
360h	7 pontos
480h a 620h	8 pontos
621h a 799h	9 pontos
Igual a 800h ou superior	10 pontos

§3º A Licenciatura Plena na área da Educação com duração mínima de 3 (três) anos contará 12 (doze) pontos, observando-se a restrição imposta pelo artigo 59, § 2º. da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007.

§4º Os certificados dos cursos da área da educação, com carga horária menor que (30) trinta horas, deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação para avaliação, homologação e junção das horas em ficha própria emitida pela Secretaria para controle interno, equivalente a um único certificado de 30 (trinta) horas.

§ 5º A fração de horas menor que 30 (trinta), resultante da junção de atividades prevista no parágrafo quarto deste artigo, deverá ser considerada no procedimento de junção de horas dentro do mesmo período de interstício em análise.

§ 6º A realização de cursos de 30 (trinta) horas, para fins de progressão não acadêmica, poderá ser contada, no máximo, até 2 (dois) pontos em cada ano, incluindo-se as frações de hora agregadas nos termos do parágrafo quarto deste artigo.

§ 7º A realização de cursos de 60 (sessenta) horas e 90 (noventa) horas, para fins de progressão não acadêmica poderá ser contada, no máximo, até 4 (quatro) pontos em cada ano.

§ 8º Para efeito de pontuação no processo de progressão funcional não-acadêmica, os cursos de capacitação terão validade de 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão, nos termos do artigo 61 da Lei Complementar nº 217 /2007 de 16 de Julho de 2007.

§ 9º Os cursos de capacitação referidos no “caput” deste artigo, para serem admitidos para fins de progressão funcional deverão ser emitidos por Instituição Credenciada pelo MEC e quando forem na modalidade “online”, a distância, deverão conter selo de autenticidade digital para conferência, ID do documento.

§ 10 Todos os documentos deverão ser apresentados com selo de autenticação do Cartório de Registros de Títulos e Documentos, ou autenticados por servidor competente da Secretaria de Educação do Município de Pilar do Sul, nomeado através de portaria com poderes para conferência dos documentos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 11 Fica estabelecido que somente serão computados para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, os cursos de capacitação referidos no § 1º deste artigo, no montante máximo de carga horária de 240 horas/ano, bem como que os mesmos deverão ser realizados de forma distribuída, ou seja, em período não concomitante.

§ 12 Não estão incluídos na limitação quantitativa de horas os cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, que poderão ser realizados de forma concomitante com os demais cursos admitidos para fins de progressão funcional.

§ 13 Fica estabelecido que somente serão computados para fins de progressão funcional pela via não acadêmica, um único curso de Pós-Graduação durante o período do Interstício em análise, não estando tal curso inserido na limitação quantitativa de horas expressa no § 11.

Art. 5º Para fins de progressão funcional o fator Produção Profissional, previsto no artigo 62 da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, será composto de produções inéditas, individuais ou coletivas, produzidas pelos profissionais da educação em seu campo de atuação, que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino - aprendizagem, produções essas que serão avaliadas por meio de pontos, conforme suas características e especificidades.

§1º O fator de Produção Profissional será avaliado anualmente considerando os trabalhos realizados do dia 01 de Janeiro ao dia 31 de Dezembro do ano letivo imediatamente anterior ao ano da realização da avaliação.

§2º A escrita de Artigo deverá ser baseada em bibliografia científica, devendo o mesmo ser publicado e avaliado por editoras ou revistas, jornais de veiculação científica natural de alta circulação, para assim obter o direito de 3 (três) pontos, sendo que para fins de progressão funcional, a pontuação máxima para a publicação de artigos será de 9 (nove) pontos em cada período anual de avaliação.

§3º O trabalho com Projeto Educacional deverá ser desenvolvido pelo docente, de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo comprovado o rendimento satisfatório por meio de avaliação específica realizada também pela Secretaria de Educação, sendo que, uma vez aprovado, o Projeto Educacional valerá de 4 (quatro) pontos para fins de progressão funcional.

§4º A Tese acadêmica defendida perante banca examinadora e aprovada em curso de pós - graduação *strictu sensu* devidamente credenciado, valerá 9 (nove) pontos para os fins de progressão funcional não-acadêmica, exceto se a tese defendida e aprovada for requisito para conclusão de curso de pós - graduação já utilizado pelo servidor na progressão funcional acadêmica definida no artigo 40, I da Lei Complementar nº. 217/2007 de 16 de Julho de 2007, em atenção à vedação do artigo 68 do mesmo diploma legal.

§5º O Projeto de Pesquisa Científica, com comprovada relevância educacional, devidamente formalizado em documento, material impresso ou de multimídia, devidamente publicado por editoras, revistas e jornais especializados de veiculação científica natural de alta circulação, para fins de progressão funcional, valerá 12 (doze) pontos.

Art. 6º A Progressão Funcional não acadêmica se dará conforme os interstícios de tempo definidos no artigo 63 da Lei Complementar nº 217/2007 de 16 de Julho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§1º Os critérios de Assiduidade, resultado em Avaliação de Desempenho, Capacitação Profissional e Produção Profissional que determinam a Progressão Funcional não - acadêmica, nos termos deste Decreto e da Lei Complementar nº 217/2007 de 16 de Julho de 2007, serão contados a partir do ano de 2003, devendo integralizar 60 pontos de 4 em 4 anos para passagem do grau A para o B e do B para o C e 75 pontos a cada 5 anos para passagem do grau C para o D e do D para o E, nos termos dos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 217/2007 de 16 de Julho de 2007 e sua posteriores atualizações.

§2º Concluído o processo de avaliação dos critérios de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação emitirá uma ficha de controle para uso interno e uma certidão em 3 (três) vias, sendo uma via para arquivo da Secretaria de Educação, uma via para arquivo no departamento de Recursos Humanos e uma via entregue ao interessado.

§3º Os pontos que excederem a pontuação mínima definida no parágrafo primeiro deste artigo para a passagem para grau superior da respectiva classe deverão ser considerados para efeito de nova progressão funcional via não - acadêmica, conforme o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 217/2007 e 16 de Julho de 2007.

§4º As regras da Progressão Funcional não-acadêmica definidas neste Decreto aplicam-se a imediatamente, a partir da vigência do mesmo, ressalvada as situações de interstícios completos em 2020, bem como, excepcionalmente no ano de 2021, a aplicação do prazo consignado no artigo 1º, § 3º, estendendo-se o prazo para protocolo dos requerimentos para fins de progressão funcional pela via não acadêmica até 31/07/2021, podendo a avaliação pela Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração ser concluída até 31/09/2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº2378/2008, sem prejuízo da continuidade dos efeitos por ele produzidos.

Pilar do Sul, 05 de abril de 2021.

~~MARCO AURELIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL~~

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.



Carolina Jennifer da Silva
Carolina Jennifer da Silva

Assistente Administrativo I